



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00602/2015 dos Vereadores Calvo (PMDB) e George Hato (PMDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ADOLFO QUINTAS (PSDB)  
Ver. ALFREDINHO (PT)  
Ver. ANIBAL DE FREITAS FILHO (PSDB)  
Ver. ARI FRIEDENBACH (PROS)  
Ver. AURÉLIO MIGUEL (PR)  
Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)  
Ver. CALVO (PMDB)  
Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)  
Ver. CONTE LOPES (PTB)  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. GEORGE HATO (PMDB)  
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)  
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)  
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)  
Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)  
Ver. MARQUITO (PTB)  
Ver. NATALINI (PV)  
Ver. NETINHO DE PAULA (PDT)  
Ver. OTA (PROS)  
Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)  
Ver. PAULO FIORILO (PT)  
Ver. PR. EDEMILSON CHAVES (PP)  
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)  
Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)  
Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)  
Ver. SENIVAL MOURA (PT)  
Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)  
Ver. VALDECIR CABRABOM (PTB)

Ver. VAVÁ (PT)

""Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Serão realizadas anualmente durante o mês de dezembro, na circunscrição do Município de São Paulo, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, no âmbito do chamado Dezembro Vermelho.

Parágrafo único: Mediante a participação direta e critérios dos gestores da área da saúde, educação, direitos humanos e outras afins, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, Organismos Internacionais, Órgãos governamentais e o Câmara Municipal de São Paulo, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia incluindo, dentre outras ações:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de Outubro de 2015.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2015, p. 269

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).